

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 4.675, DE 2004**

Destina o valor arrecadado por meio do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre o cigarro e derivados do tabaco para o tratamento e prevenção de doenças provocadas pelo uso desses produtos.

**Autor:** Deputado WALTER FELDMAN

**Relator:** Deputado ROBERTO BRITTO

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 4.675, de 2004, de autoria do Deputado Walter Feldman, visa destinar o produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI incidente sobre o cigarro e derivados do tabaco para o Sistema Único de Saúde a fim de prevenir e tratar doenças provocadas pelo uso desses produtos.

Na justificção, o autor destaca que os derivados do tabaco causam numerosos danos à nossa sociedade, incluindo a elevação dos gastos com a assistência à saúde.

Também menciona que a seletividade do IPI incidente sobre o cigarro e derivados do tabaco, permitirá uma utilização mais justa dos recursos obtidos pela exploração de atividade econômica que produz “risco sanitário inquestionável”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Seguridade



633348D746

Social e Família, e de Finanças e Tributação, para a avaliação do mérito, e de Constituição e Justiça e de Redação; estando dispensada a competência do plenário, para discussão e votação, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas na CSSF.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Segundo a Organização Mundial da Saúde, o consumo de cigarro é responsável por 4,9 milhões de mortes por ano em todo mundo, sendo que metade das vítimas das doenças relacionadas ao cigarro são indivíduos em idade produtiva e 70% das mortes ocorrem em países em desenvolvimento.

Os dados do inquérito domiciliar sobre comportamentos de risco e morbidade referida de doenças e agravos não transmissíveis, divulgado pelo Ministério da Saúde em 2003, sugerem que quase 20% da população com mais de 15 anos são fumantes regulares, de modo que nossa população está exposta a considerável risco de contrair as diversas doenças relacionadas ao tabagismo, dentre as quais destacamos o câncer de pulmão.

O autor da proposição já mencionou os danos que o consumo do cigarro causa ao sistema de saúde do País, de modo que, do ponto de vista sanitário, o projeto é meritório.

Segundo informações divulgadas pelo Banco Mundial, os aumentos do preço do tabaco são relevantes para esse objetivo, principalmente entre jovens e outras pessoas com baixo rendimento e que, por necessidade, são mais sensíveis aos custos. Em média, um aumento de 10% no preço dos cigarros reduz a demanda em cerca de 8% nos países de renda baixa e média da América Latina e do Caribe, bem como em outras regiões, e 4% nos países de renda alta. Pode-se citar o exemplo da França, onde ocorreu aumento de preço do cigarro e o número de fumantes decresceu 12% entre 1999 e 2003.

É digno de menção que a Constituição Federal, em seu artigo 167, veda a vinculação de receita de impostos.

Diante do artigo 167 da Constituição Federal, somos pela



rejeição do Projeto de Lei nº 4.675, de 2004.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2007.

Deputado ROBERTO BRITTO

Relator

2007\_4477\_Roberto Britto\_210



633348D746